



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2020

Processo _____/2020

1. OBJETO

O presente relatório tem por objeto apresentar as justificativas para a **Inexigibilidade de Chamamento Público**, mediante celebração do Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO CASA DE BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA-MG**, entidade civil de direito privado e de natureza beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.464.977/0001-71, sediada na Rua Paraná, nº 37 A – Bairro Vila Dr. Julinho, AIURUOCA-MG, Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Aiuruoca/MG sob o nº 01/2018, declarada de Utilidade Pública Municipal nos termos da Lei Municipal de Aiuruoca nº 2.229/2008 e pela Lei Estadual nº 18.663/2009, fundada em 09 de novembro de 2006, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

A referida entidade apresentou a esta administração um Plano de Trabalho em anexo, com proposta a fim de subsidiar transferência de recursos financeiros a essa renomada entidade.

Conforme Plano de Trabalho em anexo, para a concretização de seus objetivos gerais e específicos, a ASSOCIAÇÃO CASA DE BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA-MG necessita de recursos financeiros no importe de R\$ 1.714,28 (hum mil setecentos e quatorze reais e vinte oito centavos) mensais, os quais serão utilizados conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal preconiza em seu artigo 203 como uns dos objetivos da Assistência Social o amparo às crianças e adolescentes carentes, mercedores de especial atenção frente a situações de vulnerabilidade e risco social.



Nesse contexto, compete ao Poder Público garantir as medidas de proteção previstas no ECA, dentre as quais se insere o acolhimento institucional (art. 101, VII, do ECA), quando a criança ou adolescente estiver em situação de risco, decorrente de ações ou omissões dos pais ou responsável.

Considerando que o Município de Liberdade não disponibiliza em sua rede de atendimento de local adequado para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, é de importante valia a celebração de parceria com entidades da sociedade civil que ofereçam esse tipo de política assistencial.

A ASSOCIAÇÃO CASA DE BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA/MG é uma instituição que visa o atendimento humanitário, acolhendo crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou família substituta.

Conforme disposto em seu estatuto, a CASA DE BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA-MG é uma associação civil, beneficente, com atuação na área de assistência social, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO a finalidade de promover atendimentos a crianças e adolescentes em situação de abandono e em situação de risco social e pessoal e especialmente crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, negligência e violência física, psicológica e/ou sexual.

A entidade vem desenvolvendo há anos atividades voltadas a serviços de assistência social em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo a **ÚNICA** em toda a Comarca de Aiuruoca/MG que atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, vítimas de um processo de exclusão social e das múltiplas formas de violação de seus direitos.

A CASA DA CRIANÇA e DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades pretendidas na parceria.

Se observa pelo Plano de Trabalho apresentado, que o mesmo possui a descrição da equipe de profissionais, o cronograma de desembolso dos recursos dentro



de valores de mercado, o cumprimento das metas a ele atrelado somado à definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, cumprindo assim todos os requisitos exigidos no art. 22 da Lei de n.º 13.019/2014.

Deste modo, a manutenção dos serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO CASA DE BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA/MG são de suma importância para o município, sendo indispensável para que crianças e adolescentes que necessitam de um espaço protetivo, possam ter asseguradas condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável e à sua integridade física e emocional.

Com isso, resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO CASA DE BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA/MG ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento principal que norteia o presente processo de inexigibilidade de chamamento público é art. 31, *caput* e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

São duas as alternativas que possibilitam a inexigibilidade do chamamento: inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.



Assim, a entidade parceira se enquadra nos casos previstos pelos dois incisos ora mencionados.

Inicialmente vale ressaltar que a Associação Casa de Bem Estar da Criança e do Adolescente de Aiuruoca/MG é a única entidade na Comarca de Aiuruoca a qual pertence o município de Liberdade, que oferece a assistência a crianças e adolescentes retiradas de suas famílias pela justiça, atuando há anos na área assistencial, tendo adquirido larga experiência e participado de inúmeras parcerias com o Poder Público, tornando inviável a competição ante a ausência de outras organizações da sociedade civil na Comarca.

Destaca-se ainda, que a Associação Casa de Bem-Estar da Criança e do Adolescente também atende plenamente o constante no inciso II do artigo 31, tendo em vista a vigência da Lei nº 1.656, de 10 de novembro de 2018, que a identifica expressamente como beneficiária a receber a transferência de recursos financeiros na modalidade de subvenção social.

Diante do exposto, verifica-se que a entidade tem histórico positivo de atendimento das demandas das políticas de atendimento de assistência à criança e ao adolescente e está em consonância com o permissivo legal para inexigibilidade de chamamento, bem como o preenchimento dos requisitos formais para sua realização.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, verificou-se que a entidade apresentou e preencheu todos os requisitos legais.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros disponíveis para a realização do Plano de Trabalho e cumprimento das disposições legais estão alocados no ano de 2020 na seguinte dotação orçamentária:

2.09.00.08.243.0006.2.0057.3.3.50.43 - Concessão de Subvenções a Educação.



6. CONCLUSÃO

Diante do exposto no presente relatório, justifica-se a necessidade, viabilidade e vantajosidade da formalização do termo de fomento com a ASSOCIAÇÃO CASA DE BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA/MG para realização das atividades elencadas no Plano de Trabalho apresentado, nos termos previstos do art. 31, caput e inciso II da Lei 13.019/2014.

Liberdade/MG, 19 de junho de 2020.

Nataly F. Espinoza
NATALY FERREIRA ESPINOZA

Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social de Liberdade/MG

Nataly Ferreira Espinoza
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPY138.000.000-35

Rita de Cassia Rodrigues
RITA DE CASSIA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Associação "Casa de Bem Estar da Criança e do Adolescente de Aiuruoca"
 CNPJ 08.464.977/0001-71
 Rua Paraná, n° 37A - Vila Dr. Julinho
 Aiuruoca - MG

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Organização da Sociedade Civil CONVENENTE Associação Casa de Bem Estar da Criança e do Adolescente		C.N.P.J. 71		08.464.977/0001-	
Endereço Rua Paraná, 37 A, Vila Dr Julinho, Aiuruoca - MG.					
Cidade Aiuruoca	U.F. MG	C.E.P. 37450-0000	DDD/Tel. 35 99812-3262	FAX	e-mail andresavalu@ yahoo.com.br
Agência 571	C/Corrente 6930-2	Banco BRADESCO	Praça de Pagamento AIURUOCA		
Nome do Responsável ANDRESA MARIA CAMPOS DA CUNHA			CPF. 037.545.856-57		
RG/Orgão Expedidor MG 10.739.489 SSP/MG	Cargo PRESIDENTE		Função RESPONSAVEL LEGAL		
Endereço RUA FELIPE SENADOR, 670, CENTRO, AIURUOCA - MG				C.E.P. 37.450-000	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto PLANO DE TRABALHO 2020 - ACOLHIMENTO E CIDADANIA	Período de Execução	
	Início JUNHO/2020	Término DEZEMBRO/2020
Identificação do Objeto A Associação Casa de Bem Estar da Criança e do Adolescente é uma pessoa jurídica de natureza assistencial, sem fins lucrativos, que tem por finalidade o atendimento humanitário, estando em exercício preponderante, a assistência a crianças e adolescentes retiradas de suas famílias pela justiça podendo assumir novas atividades no campo do serviço filantrópico, sem prejuízo da existente.		
Justificativa da Proposição		

Andresavalu

Andresavalu

Associação "Casa de Bem Estar da Criança e do Adolescente de Aiuruoca"
 CNPJ 08.464.977/0001-71
 Rua Paraná, n° 37A - Vila Dr. Julinho
 Aiuruoca - MG

O amparo, a proteção, a promoção e a educação de crianças e adolescentes em situação de abandono e em situação de risco social e pessoal e especialmente as crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, negligência e violência física, psicologia e sexual;
 Promover o abrigamento de crianças e adolescentes nas situações descritas acima, encaminhadas pelo Conselho Tutelar e pelo Poder Judiciário, em caráter sempre provisório, até que sejam tomadas as providências, pelas autoridades competentes, no sentido de retorná-las as famílias de origem ou colocá-las em família substitutas.

Publico Alvo
 Crianças e adolescentes.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qualidade	Início	Término
Pagamento de pessoal	Mensal	01 (um) salario minimo	Associação	Serviços Prestados	JUN/20	DEZ/20

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	CONCEDENTE	CONVENIENTE
Código	Especificação			
33504300	Subvenção Ass. Casa do Bem Estar da Criança e do Adolescente	R\$ 12.000,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE	ASSOCIAÇÃO CASA DE BEM ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TOTAL GERAL		R\$ 12.000,00		

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20
R\$ 1.714,28						

Adriques
 Ant

Associação "Casa de Bem Estar da Criança e do Adolescente de Aiuruoca"
CNPJ 08.464.977/0001-71
Rua Paraná, n° 37A - Vila Dr. Julinho
Aiuruoca - MG

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA)

A entidade funciona em sistema de casa-lar, abrigando no máximo até 12 crianças e/ou adolescentes por vez, utilizando mãe social e funcionário de apoio remunerado, na intenção de propiciar às crianças e adolescentes condições similares as de uma família, condições estas ideais ao desenvolvimento e reintegração social.

6 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados através do trabalho conjunto do Gestor do Terceiro Setor/Poder Executivo, dos Associados e Diretoria, do Poder Judiciário e do Ministério Público no sentido de oferecer um atendimento de qualidade às crianças e adolescentes abrigados garantindo-lhes a integridade física, psíquica e moral.

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação Casa de Bem Estar da Criança e do Adolescente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Aiuruoca, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Aiuruoca, 25 de maio de 2020

Andresa Maria Campos da Cunha
Representante Legal